**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2098/2021 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.024500/2021-15**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Regulamenta os procedimentos relativos a relatórios anuais de discentes no Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição

**A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição (CoPG) da Universidade Federal do ABC - UFABC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado em Neurociência e Cognição da UFABC devem submeter relatórios de atividades anuais.

**Do relatório de atividades:**

Art. 2º O relatório de atividades deve ter o foco no desenvolvimento do projeto de pesquisa do respectivo discente, mas deve abordar também atividades em disciplinas, projetos de extensão, estágios, outros projetos de pesquisa, eventos científicos e de extensão, produção bibliográfica, e outros quesitos que podem ser julgados relevantes:

§ 1º. As atividades que deverão ser relatadas são aquelas realizadas desde o ingresso ou desde a data da entrega do último relatório, conforme aplicável.
§ 2º. O relatório deve ser encaminhado ao avaliador, com cópia ao respectivo orientador, entre o 11º e 12º mês de cada ano, a contar da data da primeira matrícula no curso.
§ 3º. O orientador do discente deve encaminhar, exclusivamente ao avaliador, um parecer contendo sua apreciação sobre o relatório do discente.
§ 4º. O avaliador divulgará no portal do Programa a composição e a estrutura dos relatórios, além de formulários e outros procedimentos que julgar necessários.

**Da dispensa**

Art. 3º Estão dispensados de apresentar o relatório anual discentes nas seguintes condições:
I. Discentes beneficiários de bolsa de agência de fomento externa;
II. Discentes em afastamento nacional ou internacional;
III. Discentes com a matrícula trancada;
IV. Discentes que optaram por avaliação por uma banca, conforme especificado no Art. 5.
§ 1º. O discente em condição de dispensa deve comunicar sua condição ao avaliador no período em que o relatório é devido.

§ 2º. A condição de dispensa é temporária, prevalecendo enquanto durar a condição que a gerou.

**Da avaliação por avaliador do Programa**
Art. 4º Os relatórios serão avaliados por um avaliador,
§ 1º. O avaliador, e seu respectivo suplente, serão docentes permanentes do Programa, designado pela Coordenação.
§ 2º. O avaliador emitirá um parecer, destacando os elementos que considerar relevantes, indicando aprovação, necessidade de ressubmissão do relatório, ou recomendação de reprovação.
§ 3º. No caso de não entrega do relatório dentro do prazo devido, o avaliador poderá conceder ao discente um prazo adicional de até 30 dias corridos ou recomendar a reprovação.
§ 4º. Em caso de recomendação de reprovação do relatório, esta será submetida à CoPG, acompanhada de uma justificativa circunstanciada.

**Da avaliação por banca**
Art. 5º É facultado ao discente optar por uma avaliação alternativa por uma banca.
§ 1º. A banca será composta por pelo menos dois docentes, indicados pelo orientador, sendo um deles indicado como presidente.
§ 2º. O orientador não poderá compor a banca de avaliação do orientando.
§ 3º. A composição da banca deve ser previamente aprovada pelo avaliador.
§ 4º. À banca de avaliação é facultada a indicação de aprovação, da necessidade de ressubmissão, ou a recomendação pela reprovação do discente que acompanha, devendo encaminhar esta recomendação à CoPG acompanhada de uma justificativa circunstanciada.

**Da deliberação pela CoPG**
Art. 6º A CoPG decidirá sobre os casos nos quais o relatório de um discente recebeu uma recomendação de reprovação.
§ 1º. Em caso de a Coordenação deliberar pela reprovação, será determinada a sanção a ser aplicada, entre advertência, não renovação de bolsa, cancelamento de bolsa, e desligamento do Programa.
§ 2º. O prazo para deliberação da CoPG é de 45 dias corridos.

**Dos recursos**

Art. 7º O discente poderá recorrer à CoPG da decisão apresentando as justificativas por escrito.
§ 1º. Em caso de decisão de desligamento, a tramitação seguirá as orientações da Portaria ProPG Nº 04, de 16 de novembro de 2016, ou qualquer norma que futuramente possa substituí-la.
§ 2º. Em caso de reprovação com aplicação de outra sanção, o discente poderá recorrer no prazo de 30 dias corridos a partir da comunicação.
§ 3º. Nos casos previstos no § 2º, a CoPG deliberará sobre o recurso no prazo de 30 dias corridos.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela CoPG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Não Assinado)***

YOSSI ZANA

*FUNÇÃO INDEFINIDA*

*CMCC (11.01.11)*

*Matrícula: 1674604*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2098**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **87c08220c9**